



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CMMMPV 1304/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do artigo 3º do PLV, na inserção do art. 3º-C da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com vistas à sua supressão, apresentado à MPV 1304/2025, que “altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3-C introduzido no relatório da Medida Provisória nº 1.304 busca capturar, nos processos tarifários, os benefícios tributários concedidos pela SUDAM e SUDENE a empresas instaladas nas regiões Norte e Nordeste, especialmente no setor elétrico. Tal iniciativa, ainda que apresentada sob o argumento de promoção da modicidade tarifária, revela-se equivocada, inconstitucional e contraproducente sob o ponto de vista econômico, regulatório e federativo.

1) Desvirtuamento do propósito legal do benefício

Os incentivos fiscais dessas superintendências se destinam à redução de desigualdades regionais, objetivo expressamente previsto:

- Art. 3º, III, da Constituição Federal — redução das desigualdades regionais
- Art. 170, VII — tratamento favorecido às regiões menos desenvolvidas
- Art. 151, I — incentivos fiscais regionais são prerrogativa da União

O modelo tributário institui isenção ou redução do IRPJ, condicionada a reinvestimento obrigatório no próprio empreendimento e na economia local. Tratar esse benefício como elemento a ser descontado da tarifa:

- altera sua finalidade
- impede o reinvestimento exigido
- compromete a competitividade das regiões incentivadas
- viola o princípio da vinculação da finalidade do benefício fiscal





SENADO FEDERAL

Concretamente, o consumidor é prejudicado no médio prazo, porque o investimento não ocorre e os serviços se deterioram.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2025.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

Vice-Líder do PL em exercício

Senador Carlos Portinho (PL - RJ)

Líder do PL



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341326851>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256263043716, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Izalci Lucas